

DECRETO Nº 4.322 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º As Secretarias Municipais responsáveis pela gestão ou guarda de bens, valores e adiantamentos a servidores do Município, observarão as normas vigentes para prestação de contas ao setor responsável.

Art. 3º Os pedidos de compras serão realizados até o dia 30 de novembro de 2022, ressalvados os casos cujos recursos são vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesa.

Parágrafo Único Os fornecedores deverão entregar as notas fiscais até o dia 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Serão emitidos empenhos até a data limite de 09 de dezembro de 2022, desde que tenham previsão de liquidação até dia 16/12/2022, ressalvados os casos relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesa.

Art. 5º A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constante da lei de Responsabilidade Fiscal, e ir de encontro ao controle do planejamento administrativo, visando o cumprimento das obrigações assumidas para fins de equacionar o controle de despesas do Município.

Art. 6º Todas as compras de produtos de qualquer natureza serão realizadas somente pelo setor de compras, observado no estabelecido no Caput. do art. 3º deste decreto.

Art. 7º Fica atribuído o acompanhamento e controle dos gastos municipais à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no período de encerramento do exercício, para proceder aos ajustes necessários para a aplicação deste decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá o levantamento dos restos a pagar não liquidados, dos exercícios anteriores, e atual, para a verificação da possibilidade de cancelamentos dos saldos dos quais não ocorra a execução dos serviços ou entrega de materiais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de novembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal